



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



LEI Nº. 688/2011  
04.11.2011

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2012.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2012, nos termos da Constituição Federal, Lei Nº. 4.320/64, de 17.03.1964, Lei Complementar LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101, de 04.05.2000 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 666/2011 de 08.08.2011, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 12.066.716,14 (Doze milhões, sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>14.169.805,22</b>
Receita Tributária	431.978,36
Receitas de Contribuições	83.570,40
Receita Patrimonial	45.219,20
Receita de Serviços	14.882,40
Transferências Correntes	13.520.690,12
Outras Receitas Correntes	73.464,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.344,00</b>
Operação de Crédito	34.344,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>14.204.149,22</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>2.131.433,08</b>
Deduções para a formação do Fundeb	2.131.433,08
<b>DESCONTOS PARA O IPTU</b>	<b>6.000,00</b>
Descontos IPTU	6.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>12.066.716,14</b>



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 3º** - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

<b>01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>627.627,00</b>
0100 - Legislativo Municipal	627.627,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>11.439.089,14</b>
0200 - Governo Municipal	531.992,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	972.337,42
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	565.288,36
0500 - Departamento Municipal de Saúde	2.720.711,74
0501 - <i>Fundo Municipal de Saúde</i>	2.644.010,14
0502 - <i>Outras Unidades</i>	76.701,60
0600 - Departamento Municipal de Educação	3.000.776,81
0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes	308.285,60
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.184.704,81
0801 - <i>Departamento Municipal de Viação</i>	1.274.687,20
0802 - <i>Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos</i>	910.017,61
0900 - Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	147.100,00
1000 - Departamento Municipal de ação Social	644.180,40
- <i>Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente</i>	22.250,00
- <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>	119.872,00
- <i>Outras Unidades</i>	502.058,40
1100 - Departamento de Agropecuária	483.712,00
1200 - Reserva de Contingência	80.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>12.066.716,14</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2012 em R\$ **2.720.711,74** (Dois milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e onze reais e vinte centavos):

II - Do fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criando pela Lei Municipal Nº. 395/06 de 26 de Outubro de 2006, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2012 em R\$ **22.250,00** (Vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



Municipal N.º 114/96 de 09 de Fevereiro de 1996, que fixa as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2012 na importância de **R\$ 119.872,00** (Cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.


**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 5º desta Lei.

**Art. 11** - Os projetos e metas não contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias N.º 666/2011 de 08 de Agosto de 2011 e no P.P.A ( Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º 101/2000, 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 04 dias do Mês de Novembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal